

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013

Autoria Poder Exeuctivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/03/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4529/2013

Lei nº 4577 DE OS DE MARÇO DE 2013

Projeto de Lei nº 33/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4577 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de fevereiro a dezembro de 2013, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Associação Arte e Solidariedade - Artsol	R\$ 1.800,00 ^c	R\$ 18.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Associação Menina dos Olhos de Bebedouro	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
DCA - Desenvol. a Criança e o Adolescente	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
Total	R\$ 20.200,00	R\$ 202.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/060/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 31, 32 e 33/2013, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 35/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4527, 4528, 4529 e 4530/2013, respectivamente. Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi 11/03/2013
Moura*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4529/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de fevereiro a dezembro de 2013, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Associação Arte e Solidariedade - Artsol	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Associação Menina dos Olhos de Bebedouro	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
DCA - Desenvol. a Criança e o Adolescente	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
Total	R\$ 20.200,00	R\$ 202.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 33/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*Regularidade*.....
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 33/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 33/2013**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.



Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.



Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE



José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

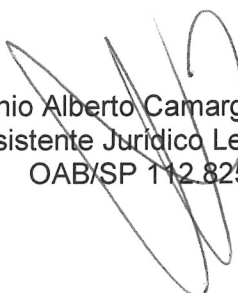
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no inciso I, do artigo 1º, a existência de recursos disponíveis próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de fevereiro de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

0 7



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2013.
OEP/192/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas com verba municipal repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2013 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, (conforme documento anexo).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 33 /2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **10 (dez) parcelas mensais**, repassadas no período de Fevereiro a dezembro de 2013, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Associação Arte e Solidariedade – Art Sol	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Associação Menina dos Olhos de Bebedouro	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
DCA –Desenvol. A Criança e o Adolescente	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 20.200,00	R\$ 202.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 03 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

05

OBS: SOMENTE LEI PARA CONCEDER OS REPASSES EM 10(DEZ) PARCELAS.
(FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2013)

09 Assistência e Promoção Social

09.02.00 Cons. Mun. Dir. C. Adolescente

3.3.50.00.00.08.243.4001 2124 01 - 50004

Transf. a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos _____ 202.000,00

Total _____ **202.000,00**

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
ASSOCIACAO ARTE E SOLIDARIEDADE - ARTE-SOL	1.800,00	18.000,00
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1.800,00	18.000,00
ASSOCIACAO MENINA DOS OLHOS DE BEBEDOURO	1.200,00	12.000,00
CASA DE SANTA CLARA	4.700,00	47.000,00
CASA DE SANTO EXPEDITO	3.200,00	32.000,00
D.C.A - DESENVOL. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE.	2.700,00	27.000,00
EDUCANDARIO SANTO ANTONIO DE BEBEDOURO	2.700,00	27.000,00
GLAV - GRUPO LUTA E AMOR A VIDA	2.100,00	21.000,00
TOTAL	20.200,00	202.000,00

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 19 de Fevereiro de 2013.

Of. 008/ 13

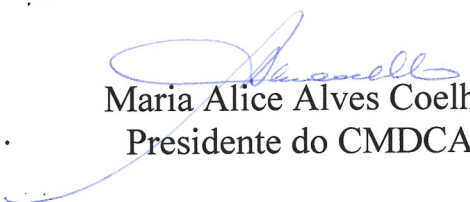
Ilmo. Sr

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da Lei para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **Subvenção Municipal do CMDCA**.

O recurso deverá ser repassado em **10 (onze) parcelas** mensais a serem executadas de Fevereiro a Dezembro de 2013, a título de ressarcimento a partir de 01 de janeiro de 2013.

Sem mais.
Atenciosamente,


Maria Alice Alves Coelho
Presidente do CMDCA

Ilmo . Sr .
Josué Marcondes
Diretor Financeiro
Prefeitura Municipal de Bebedouro

PROJETOS CMDCA – Fonte: SUBVENÇÃO – 2013

Eixo	Projeto	Entidade	Valor
Programa específico de âmbito municipal, de atendimento às famílias de crianças e adolescentes em situação de extremo risco	Clarear: Reconstruir em Família!	CASA DE SANTA CLARA	R\$ 47.000,00
Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Abrigo	Preservando a Vida e os Laços Familiares	CASA SANTO EXPEDITO	R\$ 32.000,00
Prevenção e Combate a Violência Doméstica, ao Abuso e Exploração Sexual Infante Juvenil	Cuide Bem do Seu Jardim	ARTSOL	R\$ 18.000,00
	Tecendo Rede de Paz	EDUCANDÁRIO	R\$ 27.000,00
Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiências	Criando Arte	AMO	R\$ 12.000,00
	Trampolim	APAE	R\$ 18.000,00
Proteção Integral – Implantação e implementação de cursos profissionalizantes e de aprendiz	Aprendiz	DCA	R\$ 27.000,00
Programa de Prevenção, Atendimento e encaminhamento a drogadição infante juvenil	VIDA	GLAV	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$ 202.000,00

Handwritten notes:
 Sempre de ENTORNO
 Comissão Municipal de Entorno
 Não pertence ao Her

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Saldo de Dotacoes Orcamentarias

em 22/02/2013

Orgao : 09.02.00 CONSELHO MUNIC DIREITOS CRIANCA/ADOLESC.

22/02/2013

Cod.Apl.: 5000004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Pagina 1

Numero	Orgao	Economica	Funcional	Acao	Fonte	C.Apl.	Saldo da Dotacao	Valor Reservado	Saldo Liquido
00570	09.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4001	2124	01	5000004	339.000,00	0,00	339.000,00
00573	09.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4001	2356	03	5000004	390.280,00	0,00	390.280,00
01998	09.02.00	3.3.90.39.00	08 243 4001	2124	01	5000004	20,00	0,00	20,00
TOTAL GERAL							729.300,00	0,00	729.300,00